

## LEI N° 1.375/2002

EMENTA: Concede terreno de forma gratuita por tempo indeterminado a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.104.932.0009-02, pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, de forma gratuita e por tempo indeterminado, a concessão do direito real de uso, referente aos lotes 23 e 24, localizados no Bairro denominado Palestina II, medindo 08,00 metros de frente, 08,00 metros de fundos, 25,00 metros de ambos os lados, conforme croqui anexo, com as seguintes limitações, ao Norte com área da Prefeitura; ao Sul, com os lotes de terras nº 08 e 09 da quadra "R"; ao Leste, com a propriedade do Sr. Fernandes Moraes da Silva; ao Oeste, com a Rua Projetada "W".

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objetivo a construção de espaço físico para desenvolvimento de programas sócios – educativos e assistenciais às crianças carentes e pessoas viciadas em álcool e drogas.

Art. 3º - A concessão será mediante escritura pública, registrada no Cartório de Imóveis, compreendendo a utilização do solo e do espaço aéreo do terreno, na forma pactuada atendida a legislação Urbanista.

Art. 4º - Fica concedido a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para efetivar o contido no artigo 2º, sob pena de ser revertido o aludido terreno ao patrimônio Público desta Municipalidade.

Art. 5º - O a concessão de que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo e o imóvel devolvido ao Município, desde que o beneficiário dê ao imóvel destinação diversa das estabelecidas na presente Lei e no contrato a ser assinado, independente de quaisquer indenizações por construção executada, ou material e serviços aplicado, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2002.

NAUTÍLIA NAILZA RAMOS LIMA  
- Presidenta -